



LEI Nº 6.688 , DE 24 DE JULHO

DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 138
Data: 24 / 07 / 15

Altera dispositivos da Lei nº 6.468, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo, Auditor Legislativo e de Consultor Legislativo Especializado II, que compõem o Nível Especial do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, previstos nos Anexos IV, V e VI da Lei nº 6.468, de 19 de dezembro de 2013, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam revogados os Anexos IV, V e VI da Lei nº 6.468, de 2013.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada no Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Federal) – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros em conformidade com seu Anexo Único.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de JULHO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho e Outros (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

CLASSE	ANEXO ÚNICO				
	PL/PL – PROCURADOR LEGISLATIVO – PL/AU – AUDITOR LEGISLATIVO – CONS. LEGISL. ESPECIALIZADO II				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE:				
	JAN DE 2015	JUL DE 2015	JAN DE 2016	JUL DE 2016	JAN DE 2017
LETRA A	10.379,27	11.417,19	12.558,92	13.814,81	15.196,29
LETRA B	11.417,18	12.558,59	13.815,55	15.197,10	16.716,81
LETRA C	12.819,59	13.817,15	15.198,84	16.718,71	18.390,59
LETRA D	13.819,19	15.201,08	16.721,58	18.393,33	20.232,26

